



**PROJETO DE LEI Nº 377/2023**

**Data: 05/09/2023**

**SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2023.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) conforme a seguinte distribuição:

07.000	Secretaria Municipal de Assistência Social			
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social			
07.002.08.244.8.2.361-3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00248.01011.09.04.05.18.2.661.0000		14.000,00
07.002.08.244.8.2.361-3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	00248.01011.09.04.05.18.2.661.0000		1.000,00
07.002.08.244.8.2.361-4.4.90.52.00.00.00.00	Equip. e Material Permanente	00248.01011.09.04.05.18.2.661.0000		20.000,00
	<b>TOTAL</b>			<b>35.000,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

07.000 Secretaria Municipal de Assistência Social  
07.002 Fundo Municipal de Assistência Social

	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto							Metas		
				Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Med.	Ano	Física	Recursos - R\$		
											Vinculado	Livres	Total
2.361	Município	1	FNAS - PROCAD/SUS	Custeio	8	244	00248	Pessoas	2022	100%	-	-	-
				Mantido					2023	100%	15.000,00	-	15.000,00
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	-	-	-
											15.000,00	-	15.000,00
			Equipamentos e Material	Permanente	8	244	00248	Bens	2022	100%	-	-	-
			Permanente	Aquirido					2023	100%	20.000,00	-	20.000,00
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	-	-	-
											20.000,00	-	20.000,00
											35.000,00	-	35.000,00

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 241/2022, de 13/07/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, a meta no Órgão:

07.000 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 07.002 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2.361	FNAS - PROCAD/SUS	Município	Serviços	00248	15.000,00
2.361	FNAS - PROCAD/SUS	Município	Produtos	00248	20.000,00
<b>Total</b>					<b>35.000,00</b>

**Art. 5º** - O crédito adicional terá vigência de acordo com o que determina o inciso XI, § 2º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 413/2023, de 13/07/2023.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2023.**

**Amin José Hannouche**  
 Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
 Procurador Geral do Município



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 377/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

O presente Projeto de Lei cria desdobramento do elemento na ação **2.361 – FNS – PROCAD/SUS.**

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito